ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação da Empresa EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA LTDA para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santana– PB.

PARECER JURÍDICO

I. Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

Designação do gestor do contrato. Doc. 126752/26. Data: 28/10/2026 22:16. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:23. Validação: 6A5A.083F.573C.DC9C.B1FE.14CA.4229.C62A.

> ***a)*** *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
> ***b)*** *pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> ***c)*** *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> ***d)*** *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> ***e)*** *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> ***f)*** *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> ***g)*** *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
> ***h)*** *controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
>
> *(...)*

II. Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21;

> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> ***I*** *- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II*** *- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III*** *- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV*** *- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V*** *- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> ***VI*** *- razão da escolha do contratado;*
> ***VII*** *- justificativa de preço;*
> ***VIII*** *- autorização da autoridade competente.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

III. Estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Designação do gestor do contrato. Doc. 126752/26. Data: 28/10/2026 22:16. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:23. Validação: 6A5A.083F.573C.DC9C.B1FE.14CA.4229.C62A.

IV. Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

V. Por fim, essa Assessoria Jurídica se manifesta favorável à contratação direta, caracterizada pela Inexigibilidade de Licitação depreendendo-se dos autos que houve a avaliação técnica prévia, e ainda a avaliação quanto a economicidade e vantajosidade pela área demandante.

Barra de Santana - PB, 15 de janeiro de 2026.

Vital Bezerra Lopes

VITAL BEZERRA LOPES
Assessoria Jurídica
OAB - PB Nº 724-6

Designação do gestor do contrato. Doc. 126752/26. Data: 28/10/2026 22:16. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:23. Validação: 6A5A.083F.573C.DC9C.B1FE.14CA.4229.C62A.